



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
CNPJ 83.102.517/0001-19  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

## PROCESSO LICITATÓRIO

### REGISTRO DE PREÇO PR Nº 27/2019

**OBJETO:** Registro de preços para aquisição parcelada de pneus para a frota da Secretaria Municipal de Saúde.

### RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Trata o presente expediente recurso ao Registro de preço 27/2019, recebido pela Comissão Permanente de Licitação, em 29/11/2019, impetrada pela empresa GL COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.921.664/0001-99, qual se refere ao item que solicita a **DOT INFERIOR a 2019**. Desta forma, passamos a nos posicionar.

#### 1. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A interessada em suas razões, aduz que a exigência contida no edital de abertura do presente certame, especificamente em seus anexos, fere o princípio da livre concorrência, ante a exigência de que a fabricação de pneus 2019, impossibilitando que pneus de marcas internacionais, possam ser utilizados por razões logísticas.

#### 2. DA APRECIÇÃO

A impugnação é Tempestiva.

#### 3. DO MÉRITO

Passando a análise do mérito, quanto ao ponto levantado pela impetrante, conforme posicionamento, a Comissão de Licitação tem a seguinte consideração e entendimento:

Cabe esclarecer que a situação não é nova no Município de Itaiópolis. Recorda-se que em 2016 já tivemos impugnações que visavam desconstituir a exigência do termo de referência no que se refere a DOT do ano. Este parecerista já concordou com a matéria da impugnação, mas também já fez ao contrário. Considerando que a exigência do ano só faz sentido quando estamos no segundo semestre e não no primeiro, não há dúvidas que exigir o ano de fabricação de 2019 já nos primeiros meses impossibilitaria até os mesmos tramites normais de importação, bem por isso que para evitar essas situações apenas permite-se a colocação do ano no segundo semestre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
CNPJ 83.102.517/0001-19  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

#### 4. DA CONCLUSÃO:

Em decorrência dessa situação a comissão permanente de Licitações entende pela manutenção das exigências do termo de referencia, optando pela improcedência da impugnação .

Itaiópolis, 02 de dezembro de 2019.

Roberto Penkal  
Presidente Comissão de Licitações

Maria Salete kerecz Levandoski  
Membro

Tiago José Teixeira  
Membro